

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 17/05/00



CÂMARA LEGISLATIVA/
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1289/2000

Em 17/05/00
Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública do Distrito Federal, comunicarem imediatamente a central de transplantes do GDF o óbito cerebral de seus pacientes doadores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os hospitais da Rede Pública do Distrito Federal, que atendem emergência, ficam obrigados a comunicarem imediatamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, à Central de Transplantes do Governo do Distrito Federal todos os casos de morte cerebral de pacientes doadores voluntários ou mediante autorização da família.

Art. 2º - A morte cerebral será atestada e comprovada através de critérios clínicos e técnicos estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 9.434/97 e Resolução nº 1346/91 DE 17/10/91, do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º - O Poder Executivo fornecerá os equipamentos e mão de obra especializada para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde através de campanhas publicitárias divulgará os objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

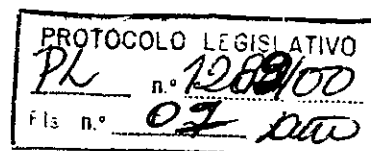
Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Distrito Federal existem centenas de pacientes na lista espera dos mais diversos tipos de órgãos, córneas e tecidos, para serem submetidos a um transplante e voltarem a ter uma vida saudável. Entretanto, vários fatores prejudicam o transplante de órgãos, dentre eles a falta de comunicação entre os hospitais.

Com a tecnologia que dispomos nos dias de hoje, não é admissível um doador que tenha morte cerebral constatada e confirmada por uma equipe médica, deixar de doar seus órgãos, córneas e tecidos a um paciente compatível por falta de comunicação entre os hospitais.

FRM



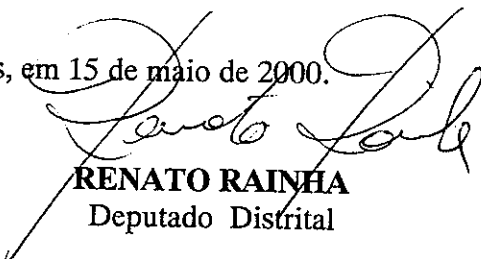


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O presente Projeto de Lei visa agilizar esta comunicação entre os hospitais. No caso de aprovada, sem dúvida alguma irá beneficiar centenas de pessoas que poderão voltar a ter uma vida normal e serem reintegradas à sociedade.

“A Saúde é direito de todos e dever do Estado”, preconiza o art. 196 da Constituição Federal, destarte espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph	n.º 1289/00
Fls n.º	02 de 02